

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.250
DE 06 DE MARÇO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 47/2022 – Autor: Vereador Fabricio Cardoso de Oliveira)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 810, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O USO E A FISCALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU VISUAL NOS ESTACIONAMENTOS EXTERNOS E INTERNOS DAS EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO E DE USO COLETIVO, DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 18 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.250

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 810, de 11 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O USO E A FISCALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTACIONAMENTOS EXTERNOS E INTERNOS DAS EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO E DE USO COLETIVO.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 810, de 11 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo terão vagas exclusivas para veículos que transportem pessoa com deficiência física, visual ou com Transtorno do Espectro Autista.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 06 de março de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de março de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento

OBS: PUBLICADO NO D.O 07/03/2024